

LEI Nº 4.574/97

Cria o Conselho Municipal de Segurança no Trânsito, institui atribuições e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança no Trânsito - CMST, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, que lhe prestará apoio técnico-administrativo, com as seguintes atribuições:

I - colaborar no tratamento de questões atinentes ao trânsito no município de Maringá;

II - propor, às autoridades competentes, normas para o tráfego de veículos nas vias públicas municipais;

III - atuar em parceria com a Polícia Militar do Paraná, representada no município, oferecendo-lhe subsídios para o bom desempenho de suas atribuições junto à comunidade;

IV - promover campanhas de conscientização e programas educativos, com a finalidade de orientar o usuário das vias públicas;

V - propor acordos entre entidades governamentais e não-governamentais, na busca de alternativas que possam contribuir para o bom andamento das atividades dos programas desenvolvidos pelo Conselho;

VI - participar, juntamente com o Conselho Municipal de Segurança do Município, das atividades e promoções diretamente ligadas às questões de trânsito no âmbito do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança no Trânsito poderá instituir, nos estabelecimentos de ensino do Município, atividades relativas à educação no trânsito, voltadas aos alunos do ensino fundamental, visando à conscientização e ao preparo dos estudantes para a obediência às normas do trânsito.

Art. 3º - O Conselho será composto de 25 (vinte e cinco) membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal mediante indicação das seguintes entidades:

- a) dois representantes do Poder Executivo;
- b) dois representantes do Poder Legislativo;
- c) um representante do Poder Judiciário;
- d) dois representantes de instituições religiosas;
- e) dois representantes da Universidade Estadual de Maringá - UEM;
- f) dois representantes de associações de bairros;
- g) um representante do Corpo de Bombeiros;
- h) um representante da Polícia Rodoviária;
- i) um representante do Tiro-de-Guerra;
- j) um representante da Polícia Civil;
- k) um representante da 13ª Ciretran;
- l) um representante da Associação Comercial e Industrial de Maringá - ACIM;
- m) um representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- n) um representante do Rotary Clube;
- o) um representante do Lions Club;
- p) um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá - CODEM;
- q) um representante de Auto-Escola;
- r) dois representantes do 4º Batalhão de Polícia Militar do Paraná;
- s) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Coordenador, e suplentes de Secretário, Tesoureiro e Coordenador, eleitos dentre os membros titulares, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse.



Parágrafo único - As funções da Diretoria Executiva e dos demais membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As disposições em contrário ficam revogadas, em especial a Lei Municipal nº 427/65.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de janeiro de 1998.


Jairé Moraes Gianoto
Prefeito Municipal